

25 - de fundis à 14.15 hs.

OP-33/53



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

(n. 3) junho

1^a. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de junho de 1953

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 1^a Junta de Conciliação e julgamento do Recife, Xônio Florentino da Silva [Reclamante],
Ajustador de máquinas [Profissão] Solteiro [Estado Civil] Brasileiro [Nacionalidade],
Av. Central, 56 - Bairro de S. José [Residência] associado do sindicato

portador da C. P. - N° , série , e apresentou a seguinte reclamação contra LAMINAÇÃO E ARTEFACTOS DE FERRO D.O.B.A. RECIFE [Reclamado],
Industria [Atividade], domiciliado n. Rua da Aurora, 91 a 123, [Rua e Número]

Declarou o reclamante que foi admitido no dia 24 de maio de 1952; que foi demitido no dia 3 de novembro de 1952, que percebia uma diárida de cr\$ 28,00; que reclama o pagamento da importância de cr\$ 210,00 referente a uma gratificação de sete semanas.

md/

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes
testemunhas:

Nome	Enderço
Nome	Enderço
Nome	Enderço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por
mim assinado e também pelo Reclamante.

Jaime Barbacane

Chefe de Secretaria

José Florentino da Silva

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar,
logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



8
juve

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 3 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cincoenta e três, nesta cidade de Recife, a av. Guararapes nº 203- 4\$, na sala de audiencias desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, João Florentino da Silva

REPRESENTAÇÃO, SE HOUVER
reclamado Laminação e Artefatos de Ferro do Recife, rep. pelo seu
representante dr. Marcelo C. Neirão Leão.
REPRESENTAÇÃO, SE HOUVER
na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Do dia, para cada dia, de
cada quinzena, de Cr\$150,00, dando
Pagar a reclamada ao reclamante a importância de Cr\$150,00, dando
o reclamante plena e geral quitação, com referencia as gratificações
recebidas além do seu salário normal. Custas pela reclamada no valor de
Cr\$16,50. Pagamento imediato.

C.G./E.A.

JURÍDICO DO ARQUIVO

TERMO DE CONCILIACAO

Do que, para constar, eu José Parentino da Cunha,
Chefe da Secretaria, lavrei, o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

• Crédito 20.000,00

RECLAMANTE

RECLAMADO

A.S./D.O.



9
Jane

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de julho do ano de mil novecentos
e cincuenta e três nesta cidade do Recife, as 14,15 horas, na Secretaria desta
Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante

João Florentino da Silva e o Reclamado
[representação quando houver]

Laminação e Artefatos de Ferro, rep. por seu gerente dr. Marcelo C. Leão
[representação quando houver]
e por este último me foi dito que, em cumprimento a O acordo celebrado
MESMO DOCUMENTO
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 150,00-

Relativa a O acordo celebrado. Custas pela reclamada no valor de Cr\$16,50.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa,
dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e
por ambas as partes.

José de Melo Alcantara
Chefe de Secretaria

João Florentino da Silva
Reclamante

Marcelo C. Leão
Reclamado

